



CNE Manual de
Educação Cívica
Processo
Eleitoral 2012

Subcomissão de
Educação Cívica

Comissão Nacional de Eleições
Timor-Leste 2012

Comissão Nacional de Eleições

**EDUCAÇÃO CÍVICA: DEMOCRACIA E
PARTICIPAÇÃO –
MANUAL PARA AS ELEIÇÕES
PRESIDENCIAIS E PARLAMENTARES
2012**

Subcomissão de Educação Cívica:

**Joana Maria Dulce Vítor
Pe. Martinho Germano da Silva Gusmão, Lic. Phil.
Sergio de Jesus Fernandes da Costa Hornai, SH**

*“Hamrik iha imparcialidade, independensia no
transparência nia leten”*

Dili, Timor-Leste

Tabela de conteúdos

INTRODUÇÃO: Objectivos do Manual de Educação Cívica da CNE-----	3
MÓDULO 1 – DEMOCRACIA E REPÚBLICA-----	5
MÓDULO 2 – ÓRGÃOS DE SOBERANIA-----	9
MÓDULO 3 – PARTIDOS POLÍTICOS-----	16
MÓDULO 4 – ÓRGÃOS DE GESTÃO ELEITORAL-----	21
MÓDULO 5 – REGISTO DE ELEITORES-----	27
MÓDULO 6 – ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS-----	30
MÓDULO 7 – ELEIÇÕES PARLAMENTARES-----	40

EDUCAÇÃO CÍVICA: DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO
MANUAL PARA AS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS E PARLAMENTARES 2012

OBJECTIVOS DO MANUAL:

- Desenvolver conhecimentos sobre conceitos, princípios e valores da esfera política, bem como a importância de votar;
- Aprofundar conhecimentos sobre as eleições Presidenciais e Parlamentares e seus regulamentos;
- Aumentar a sensibilidade relativamente à questão do género;
- Cimentar conhecimento sobre os conceitos de “democracia” e “república”;
- Criar bons conhecimentos sobre partidos políticos, os seus direitos e deveres;
- Prevenção de conflitos: evitar violência durante o processo eleitoral;
- Solidificar conhecimentos sobre o papel e a missão dos dois organismos eleitorais, a CNE e o STAE.

PÚBLICO-ALVO:

Membros das comunidades locais, líderes comunitários, partidos políticos, funcionários públicos, membros das forças de segurança, autoridades distritais e sub-distritais, professores, profissionais das diversas áreas, estudantes, mulheres, entre outros.

METODOLOGIA:

A actividade tem lugar durante uma reunião de um dia. Depois de uma apresentação por parte do orador serão abordados os diferentes módulos.

Há duas formas de o fazer, dependendo do número de pontos focais:

- Conferência (um grupo grande/ um ou dois pontos focais): O ponto focal apresenta a informação à audiência.

Este tipo de apresentações têm de ir directamente ao assunto.

- Pequenos grupos participativos (vários grupos/um coordenador e vários pontos focais): a audiência é dividida em diferentes sub-grupos e os pontos focais trabalham de forma mais dinâmica e num contexto amigável.

Este tipo de apresentações podem ser mais participativas e contemplam os diálogos e a interacção.

- Língua a ser usada: Tetum

APRESENTAÇÃO:

- Mensagem de boas-vindas da CNE como instituição;
- Explicação dos principais motivos e razões para a realização do evento. Ex: Promover a clarificação dos cidadãos sobre as próximas eleições;
- Quais as instituições e organizações que estão a apoiar o evento;
- Apresentação dos pontos focais (quem são, de onde são);
- Explicação introdutória da agenda (introdução aos módulos);
- No final desta apresentação, os participantes serão capazes de:
 - Compreender o que vai ser a actividade de Educação Cívica;
 - Quais as instituições que estão envolvidas na sua organização e promoção;
 - Quem são os facilitadores;
 - O programa do dia.

MÓDULO 1 – DEMOCRACIA E REPÚBLICA

Resultados esperados:

No final deste módulos, os participantes serão capazes de:

1. Estarem familiarizados com o significado e definição do termo “Democracia”;
2. Identificar os principais elementos da Democracia;
3. Estarem familiarizados com o significado e definição do termo “República”;
4. Identificar as principais responsabilidades dos cidadãos;
5. Saber o que é a “Constituição”;
6. Compreender a importância de respeitar e honrar a Constituição.

I. DEFINIÇÃO DE DEMOCRACIA

DEMOCRACIA é um sistema governamental em que as pessoas escolhem os seus representantes através de eleições periódicas, livres e transparentes.

Democracia vem da palavra grega “demos” que significa povo. Nas democracias, é o povo quem detém o poder soberano sobre o poder legislativo e o executivo.

A democracia baseia-se nos princípios do governo da maioria associados aos direitos individuais e das minorias. Todas as democracias, embora respeitem a vontade da maioria, protegem escrupulosamente os direitos fundamentais dos indivíduos e das minorias.

II. PRINCIPAIS ELEMENTOS DA DEMOCRACIA

Para ter uma *democracia moderna*, os países precisam de preencher alguns requisitos básicos – requisitos esses que não só têm que estar escritos na Constituição, mas também têm que ser introduzidos no dia-a-dia pelos políticos e autoridades:

- Garantia dos direitos Humanos para todos;
- Separação de poderes entre instituições;
- Liberdade de opinião e da comunicação social;
- Liberdade de credo e religião;
- Direito ao voto (uma pessoa, um voto);
- Boa governação (foco nos interesses públicos e ausência de corrupção).

III. DEFINIÇÃO DE REPÚBLICA

A República é um sistema de governo cujo oposto é a monarquia. Neste último, é a hereditariedade que determina o governante (o rei ou a rainha de hoje é o herdeiro do monarca anterior); enquanto na república o governante é eleito direta ou indiretamente pelos cidadãos.

A palavra República tem como origem os termos latinos “res”, que quer dizer coisa, e “pública”, do povo, ou seja, podemos conceituar República como coisa do ou destinado ao povo.

Na República o povo exerce o Poder soberano através do sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, onde elege seus representantes para o exercício de mandato eletivo transitório, sendo tais governantes responsáveis por seus atos durante o mandato.

Principais características da República:

- Elegibilidade dos representantes,
- Temporariedade do mandato
- Responsabilidade dos governantes

A República Democrática de Timor-Leste (RDTL) é um Estado de direito democrático, soberano, independente e unitário, baseado na vontade popular e no respeito pela dignidade da pessoa humana.

O dia 28 de Novembro de 1975 é o dia da Proclamação da Independência da RDTL.

(Artigo 1º, Constituição da República Democrática de Timor-Leste)

IV. RESPONSABILIDADES DOS CIDADÃOS

Vivendo numa sociedade democrática, todos os cidadãos timorenses têm direitos e responsabilidades:

- Saber o conteúdo da Constituição de Timor-Leste
- Respeitar os Direitos Humanos
- Respeitar a Lei
- Ter um bom conhecimento dos seus direitos
- Respeitar as autoridades
- Ter um bom conhecimento das instituições repúblicas
- Participar na sociedade
- Participar no processo eleitoral
- Participar nos debates políticos
- Estarem bem informados sobre os problemas locais, nacionais e internacionais
- Respeitar as opiniões dos outros
- Respeitar os valores multiculturais
- Não discriminar ninguém por qualquer razão
- Educar as crianças segundo os princípios e valores democráticos

V. A CONSTITUIÇÃO

A Constituição é um documento escrito que contém as leis básicas do Estado democrático:

- Define como o Estado será organizado, os poderes e autoridades do governo e afirma quais os princípios básicos da sociedade;
- É o documento que contém as regras da Nação.

Quase todos os países do mundo têm uma Constituição mas cada Constituição é diferente.

Normalmente, a Constituição tem os seguintes objectivos:

- Definir os objectivos e ideais do governo;
- Estabelecer e definir as diferentes estruturas governamentais e funções;
- Fornecer leis para uma Nação.

Todas as leis do país devem seguir e respeitar os princípios estabelecidos na Constituição.

O poder político pretence ao povo e deve ser exercido em concordância com os termos da Constituição.

TODAS AS PESSOAS SEM EXCEPÇÃO DEVEM RESPEITAR E HONRAR A CONSTITUIÇÃO

MÓDULO 2 – ÓRGÃOS DE SOBERANIA

Resultados esperados:

No final deste módulo, os participantes serão capazes de:

1. Identificar os Órgãos de Soberania
2. Ter um bom conhecimento do papel e dos deveres do Presidente da República
3. Estarem familiarizados com o conceito de Conselho de Estado
4. Compreender os papéis e deveres do primeiro-ministro
5. Saber quais os deveres do Governo

I. ÓRGÃOS DE SOBERANIA

Os Órgãos de Soberania de Timor-Leste são:

- O Presidente da República
- O Parlamento
- O Governo
- Os tribunais

Cada Órgão de Soberania é independente dos outros e tem de respeitar o princípio de separação de poderes estabelecido na Constituição.

(Artigos 67, 69 - Constituição RDTL)

II. CHEFE DE ESTADO: O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Presidente da República é o Chefe de Estado e o símbolo do garante da independência nacional e da unidade da Nação. É também responsável pelo bom funcionamento das instituições democráticas.

O Presidente da República é também o Comandante Supremo das Forças da Defesa.

O Presidente é eleito por um mandato de cinco anos.

A seguir às eleições legislativas, o Presidente nomeia como primeiro-ministro o líder do partido ou coligação vencedora.

(Artigos 74, 75, 76 - Constituição RDTL)

III. COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Algumas das principais funções do Presidente da República são:

- Nomear e empossar o Primeiro-Ministro indigitado pelo partido ou aliança dos partidos com maioria parlamentar;
- Exercer o direito de veto relativamente a qualquer diploma legislativo
- Submeter a referendo questões relevantes do interesse nacional;
- Declarar o estado de sítio e de emergência mediante autorização do Parlamento Nacional, ouvidos o Conselho de Estado, o Governo e o Conselho Superior de Defesa e Segurança;
- Declarar a guerra e fazer a paz;
- Indultar e comutar penas;
- Conferir títulos honorários, condecorações e méritos.

O Presidente da República também tem competências a nível das relações internacionais, tais como:

- Declarar guerra no caso de uma agressão eminente e fazer a paz mediante proposta do Governo, ouvidos o Conselho de Estado e o Conselho Superior de Defesa e Segurança;

- Conduzir, em consultação com o Governo, todo processo negocial para a conclusão de acordos internacionais na área da defesa e segurança.

(Artigos 85, 87, 88 – Constituição RDTL)

IV. CONSELHO DE ESTADO

O Conselho de Estado é o organismo que actua como conselheiro político do Presidente da República e é liderado pelo próprio Presidente.

Os membros do Conselho de Estado são:

Antigos Presidentes da República que não tenham sido destituídos de acordo com a Lei;

- a) O Presidente do Parlamento Nacional;
- b) O Primeiro-Ministro;
- c) Cinco cidadãos eleitos pelo Parlamento Nacional de acordo com o princípio da representação proporcional e que não sejam membros de qualquer órgão de soberania;
- d) Cinco cidadãos designados pelo Presidente da República e que não sejam membros de qualquer órgão de soberania.

(Artigos 90, 91 – Constituição RDTL)

V. O PARLAMENTO NACIONAL

O Parlamento Nacional é o órgão de soberania da RDTL que é representativo de todos os cidadãos timorenses com poderes legislativos, de fiscalização e de decisão política.

O número de assentos varia entre um mínimo de 52 e um máximo de 65.

Os Deputados do Parlamento Nacional têm um mandato de cinco anos.

O Parlamento Nacional é competente para fazer as leis sobre as questões básicas de política interna e externa do país.

Alguns objectivos específicos do Parlamento Nacional são:

- Legislar sobre os limites territoriais; os símbolos nacionais, a lei eleitoral e o regime do referendo, os partidos políticos, estatuto dos Deputados; as bases do sistema de ensino; as bases do sistema de segurança social e de saúde, a política de defesa e segurança; a política fiscal; regime orçamental e conceder amnistias entre outros.
- A iniciativa da lei pertence:
 - Aos deputados;
 - As Bancadas Parlamentares;

Ao Governo. (Artigos 92, 93, 95, 97 – Constituição RDTL)

VI. GOVERNO

O Governo é o órgão de soberania responsável pela condução e execução da política geral do país e o órgão superior da Administração Pública.

O Governo é constituído pelo Primeiro-Ministro, pelos Ministros e pelos Secretários de Estado e pode incluir um ou mais Vice-Primeiros-Ministros e Vice-Ministros.

O Primeiro-Ministro é indigitado pelo partido mais votado ou pela aliança de partidos com maioria parlamentar e nomeado pelo Presidente da República, ouvidos os partidos políticos representados no Parlamento Nacional.

O Governo responde perante o Presidente da República e o Parlamento pela condução e execução da política interna e externa, nos termos da Constituição e da lei.

(Artigos 103, 104, 106, 107 – Constituição RDTL)

VII. CONSELHO DE MINISTROS

O Conselho de Ministros é composto por:

- Primeiro-ministro
- Vice primeiro-ministro (se existir)
- Ministros

O Conselho de Ministros é convocado e precedido pelo primeiro-ministro.

(Artigo 105 – Constituição RDTL)

VI. PROGRAMA DO GOVERNO

Uma vez nomeado, o Governo deve elaborar o seu programa, que deverá incluir os objectivos e as tarefas que se propõe realizar, as medidas a adoptar e as principais orientações políticas que pretende seguir nos domínios da actividade governamental.

O Primeiro Ministro submete o programa do Governo , aprovado em Conselho de Ministros, à apreciação do Parlamento Nacional, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de início de funções do Governo.

(Artigo 108, – Constituição RDTL)

VII. COMPETÊNCIAS DO GOVERNO

Após aprovação do Programa de Governo pelo Parlamento Nacional, o Governo tem algumas responsabilidades, tais como:

- a) Definir e executar a política geral do país;
- b) Garantir o gozo dos direitos e liberdades fundamentais aos cidadãos;
- c) Assegurar a ordem pública e a disciplina social;

- d) Preparar o Plano e o Orçamento do Estado e executá-los;
- e) Regulamentar a actividade económica e a dos sectores sociais;
- f) Preparar e negociar tratados e acordos internacionais que não sejam da competência do Parlamento o do Presidente;
- g) Definir e executar a política externa do país;
- h) Assegurar a representação a RDTL nas relações internacionais;
- i) Dirigir os sectores sociais e económicos do Estado;
- j) Dirigir a política laboral e de segurança social;
- k) Garantir a defesa e consolidação do domínio público e do património do Estado;
- l) Dirigir e coordenar as actividades dos ministérios e das instituições subordinadas ao Conselho de Ministros;

(Artigo 115 – Constituição RDTL)

VIII. COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE MINISTROS

- a) Definir as linhas gerais da política governamental, bem como as da sua execução;
- b) Deliberar sobre o pedido de voto de confiança ao Parlamento Nacional;
- c) Aprovar las propostas de lei e de resolução;
- d) Aprovar os diplomas legislativo bem como acordos internacionais no submetidos ao Parlamento;
- e) Aprovar os actos do governo que envolvam aumento ou diminuição das receitas ou despesas públicas;

(Artigo 116 – Constituição RDTL)

IX. COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO-MINISTRO

- a) Chefiar o Governo;
- b) Presidir ao Conselho de Ministros;

- c) Dirigir e orientar a política geral do Governo e coordenar a acção de todos os Ministros;
- d) Informar ao Presidente da República sobre os assuntos relativos a política interna e externa do Governo;
- e) Exercer as demais funções atribuídas pela Constituição e pela lei.

(Artigo 117 – Constituição RDTL)

X. OS TRIBUNAIS E O SISTEMA JUDICIÁRIO

Os tribunais são órgãos de soberania com competências para administrar a justiça em nome do povo.

No exercício das suas funções, os tribunais devem ser auxiliados por outras autoridades.

As decisões judiciais são de cumprimento obrigatório e devem prevalecer sobre as decisões das outras autoridades.

Os tribunais são independentes e sujeitos apenas à Constituição e às leis.

(Artigo 118, 119 – Constituição RDTL)

MÓDULO 3 – PARTIDOS POLÍTICOS

Resultados esperados

No final deste módulos, os participantes serão capazes de:

1. Compreender o que é um partido político, a sua definição e conceito;
2. Identificar quem pode ser membro de um partido político e quem pode ser líder de um partido;
3. Compreender o princípio da transparência dos partidos políticos;
4. Saber quais os direitos dos partidos políticos;
5. Compreender a responsabilidade e principal papel dos partidos políticos na promoção da paz;
6. Saber porque é que os partidos políticos devem encorajar a participação dos jovens e das mulheres na política;
7. Saber como criar um partido político;
8. Compreender o financiamento dos partidos políticos.

I. DEFINIÇÃO E CONCEITO

Partidos políticos são organizações de cidadãos de carácter permanente com o objectivo de participar democraticamente na vida do país e de concorrer para a formação e expressão da vontade política do povo; em conformidade com as leis e com os respectivos objectivos e programas.

Os partidos políticos têm como objectivos comuns:

- Defender os interesses nacionais;
- Contribuir para o exercício dos direitos políticos dos cidadãos;
- Definir programas do governo;

- Participar nas actividades dos órgãos de Estado e dos órgãos locais;
- Promover a educação cívica;
- Debater os problemas da vida nacional e internacional;
- Contribuir em general para o desenvolvimento das instituições políticas.

(Artigos N° 1, 2 - Lei 3/2004, Sobre Partidos Políticos)

II. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E LÍDERES POLÍTICOS

Todo o cidadão tem direito de participar na vida política e nos assuntos políticos do país e de constituir e participar em partidos políticos.

Os partidos políticos têm personalidade jurídica e capacidade judiciária e são exclusivamente constituídos por cidadãos nacionais.

- A filiação num partido político é voluntária e os cidadãos são livres de tornarem-se membros ou não;
- Ninguém pode estar registrado em mais de um partido político;
- Só os cidadãos timorenses, residentes no país, podem ser líderes políticos.

(Artigos N° 3, 4, 5, 6 - Lei 3/2004, Sobre Partidos Políticos)

III. PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA

Os partidos políticos devem divulgar:

- Os seus programas políticos;
- A identidade dos seus líderes;
- A origem e a aplicação dos seus fundos;
- Informação sobre as suas actividades em geral.

(Artigos N° 7 - Lei 3/2004, Sobre Partidos Políticos)

IV. DIREITOS DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- Divulgar as suas ideologias e orientação política através de meios autorizados pela lei;
- Participar nas eleições sob as condições previstas pela lei eleitoral;
- Definir e divulgar os seus projectos governamentais e programas;
- Julgar as acções governamentais e da administração pública;
- Contribuir para o desenvolvimento das instituições políticas;
- Proteger os interesses nacionais.

(Artigo N° 16 - Lei 3/2004, Sobre Partidos Políticos)

V. RESPONSABILIDADES DOS PARTIDOS POLÍTICOS NA PROMOÇÃO DA PAZ

Os partidos políticos DEVEM:

- Encorajar o diálogo e a colaboração entre eles de forma a proteger os interesses nacionais;
- Respeitar a Constituição e as leis.

Aos partidos políticos é PROÍBIDO:

- Usar violência ou encorajar o uso da força para mudar a ordem política e social do país;
- Divulgar políticas e ideologias separatistas, discriminatórias, antidemocráticas, racistas, regionalistas ou fascistas;
- Recusar a admissão ou ditar a exclusão de qualquer membro baseado na raça, género, etnia ou estado social.

(Artigos N° 16 - Lei 3/2004, Sobre Partidos Políticos)

VI. PROMOÇÃO DOS JOVENS E DAS MULHERES

- Os partidos políticos devem promover a participação feminina especialmente nos órgãos de direcção do partido definido, se assim o entenderem, um sistema de quotas ou outras medidas que promovam a participação da mulher nas actividades político-partidárias.
- Os partidos políticos também devem encorajar a participação dos jovens cidadãos, entre 17 e 35 anos, nos órgãos centrais do partido, em particular nos órgãos de liderança.

(Artigos N° 8 - Lei 3/2004, Sobre Partidos Políticos)

VII. CRIAÇÃO DE UM PARTIDO POLÍTICO

Um partido político deve ser constituído por pelo menos 1500 cidadãos com 17 ou mais anos. O registo do partido deve ser endereçado ao Ministério da Justiça, acompanhado pelos documentos necessários.

VIII. FINANCIAMENTO DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Os partidos políticos têm duas fontes de receitas:

Receitas próprias:

- Quotas dos membros e outras contribuições dos membros do partido;
- Fundos recolhidos através de acções levadas a cabo pelos partidos;
- Receitas geradas por propriedades dos partidos;
- Fundos originários de empréstimos.

Financiamento privado:

- Donativos de terceiros;
- Heranças ou legados.

Aos partidos políticos é PROÍBIDO aceitar donativos de:

- Empresas públicas;
- Corporações de serviço público;
- Associações profissionais ou laborais;
- Fundações;
- Governos e organismos corporativos estrangeiros.

(Artigos N° 21, 22, 23, 24, 25 - Lei 3/2004, Sobre Partidos Políticos)

MÓDULO 4 – ÓRGÃOS DE GESTÃO ELEITORAL

Resultados esperados

No final deste módulos, os participantes serão capazes de:

1. Saber que Timor-Leste tem dois Órgãos de Gestão Eleitoral, a CNE e o STAE, ambos com papéis diferentes;
2. Identificar o processo eleitoral;
3. Compreender a composição e competências da CNE
4. Compreender as funções do STAE;
5. Estar bem informados sobre o calendário eleitoral;
6. Estar a par da importância de votar;
7. Compreender a relevância de um processo eleitoral pacífico;
8. Compreender a importância de evitar qualquer tipo de violência.

I. DOIS ÓRGÃOS ELEITORAIS

Há dois Órgãos de Gestão Eleitoral em Timor-Leste:

- a) A Comissão Nacional de Eleições (CNE), cujo papel principal consiste em monitorizar o processo eleitoral;
- b) O Secretariado Técnico para a Administração Estatal (STAE), cujo papel principal consiste em executar o processo eleitoral.

Durante as eleições também existem:

- c) As estações de voto e os centros de votação;
- d) A contagem e os centros de tabulação.

(Artigo N° 1 - Lei 6/2011, Primeira alteração a Lei 5/2006, de 28 de Dezembro, Órgãos da Administração Eleitoral)

II. PROCESSO ELEITORAL

Os Órgãos de Gestão Eleitoral exercem funções relacionadas com todos os processos eleitorais dos Órgãos de Soberania, governos locais e/ou referendo:

- Registo eleitoral;
- Criação de estações de voto;
- Apresentação de candidaturas;
- Campanha eleitoral e actividades de propaganda correspondentes;
- A votação em si;
- A contagem dos votos e a tabulação dos resultados;

Os Órgãos de Gestão Eleitoral estão ligados pelo princípio da imparcialidade e objectividade no exercício das suas funções;

A CNE é um órgão independente de todos os organismos do poder central e local e tem autonomia financeira, administrativa e organizacional.

(Artigos N° 2, 4 - Lei 6/2011, Primeira alteração a Lei 5/2006, de 28 de Dezembro, Órgãos da Administração Eleitoral)

III. COMPETENCIAS DA CNE

- Supervisionar o processo eleitoral;
- Zelar pela aplicação das disposições constitucionais e legais relativas ao processo eleitoral;
- Aprovar os regulamentos de execução previstos na lei, bem como os códigos de condutas para candidatos, observadores, fiscais e profissionais dos órgãos de comunicação social;

- Promover o esclarecimento objectivo dos cidadãos acerca do ato eleitoral através dos meios de comunicação social;
- Assegurar a igualdade de tratamento dos cidadãos em todos os actos eleitorais de registo de eleitores e outras operações eleitorais;
- Assegurar a igualdade de oportunidades e liberdades de propaganda dos candidatos durante a campanha eleitoral;
- Participar ao Ministério Público quaisquer actos que possam ser considerados ilícitos eleitorais de que tome conhecimento;
- Elaborar e remeter ao Supremo Tribunal de Justiça a ata provisória com os resultados nacionais, a fim de poder ser validado e proclamado o resultado definitivo das eleições gerais;
- Verificar a base de dados única de recenseamento eleitoral;
- Desempenhar outras funções atribuídas por lei;

(Artigo N° 8 - Lei 6/2011, Primeira alteração a Lei 5/2006, de 28 de Dezembro, Órgãos da Administração Eleitoral)

III. COMPOSIÇÃO DA CNE

A CNE é composta por 15 membros:

- Três membros nomeados pelo Presidente da República, incluindo pelo menos uma mulher;
- Três membros nomeados pelo Parlamento Nacional, incluindo pelo menos uma mulher;
- Três membros nomeados pelo Governo, incluindo pelo menos uma mulher;
- Um magistrado judicial eleito pelos seus pares;
- Um magistrado do Ministério Público eleito pelos seus pares;
- Um defensor público eleito pelos seus pares;
- Um nomeado pela Igreja Católica;

- Um nomeado pelas diferentes fés religiosas;
- Um representante de organizações representativas das mulheres.

Os membros da CNE tem um mandato de seis anos e só podem ter no máximo dois mandatos.

(Artigos N° 5, 7 - Lei 6/2011, Primeira alteração a Lei 5/2006, de 28 de Dezembro, Órgãos da Administração Eleitoral)

V. SECRETARIADO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO ESTATAL (STAE),

Natureza, composição e competência:

- A estrutura, organização, composição, competências e funcionamento do STAE estão definidas por lei como serviço da Administração Indirecta do estado, sob a tutela e a superintendência do Governo, com orçamento próprio e autonomia técnica e administrativa.
- Os actos do STAE relativos as operações de recenseamento eleitoral, eleições e referendo são supervisionados pela CNE.
- O STAE mantém a base única do recenseamento eleitoral e o acesso a base de dados depende da autorização do Director-Geral do STAE, sem prejuízo das competências de supervisão da CNE.

(Artigo N° 12 - Lei 6/2011, Primeira alteração a Lei 5/2006, de 28 de Dezembro, Órgãos da Administração Eleitoral)

VII. PARTICIPAÇÃO DOS JOVENS E DAS MULHERES PARA CONSTRUIR UMA SOCIEDADE PACÍFICA

Igualdade entre mulheres e homens:

- A Constituição de Timor-Leste determina que a mulher e o homem têm os mesmos direitos e obrigações em todos os domínios da vida familiar, cultural, social, económica e política.

Os órgãos de Gestão Eleitoral, a CNE e o STAE, ambos devem promover a participação dos jovens e das mulheres no processo eleitoral através da média e acções da educação cívica e de educação dos votantes.

- Todo cidadão maior de 17 anos tem direito de votar e de ser eleito;
- Os jovens e as mulheres de Timor-Leste são uma parte muito importante da população e devem estar envolvidos no processo eleitoral;
- Os jovens têm a obrigação de registrarem-se e o direito de ter a sua própria documentação e identificação;
- Capacitar o futuro: Os jovens têm a responsabilidade de ajudar a construir o futuro de uma nação pacífica contribuindo com o seu envolvimento, responsabilidade, compromisso e tolerância;
- Diálogo: Os jovens timorenses devem evitar qualquer tipo de violência e seguir a via do diálogo para resolver os conflitos;
- Género: Os jovens timorenses devem encorajar a igualdade e tolerância de género.

É essencial que a participação dos jovens e das mulheres seja abordada não só através da sua participação nas eleições, mas no contexto das muitas facetas da participação tal como os direitos humanos e a preservação ambiental.

(Artigos N° 17, 19 – Constituição RDTL / Lei 6/2011, Primeira alteração a Lei 5/2006, de 28 de Dezembro, Órgãos da Administração Eleitoral)

MÓDULO 5 – REGISTO DE ELEITORES

Resultados esperados

No final deste módulos, os participantes serão capazes de:

1. Compreender a definição do registo de eleitores e a sua relevância. Compreender que o registo de eleitores é obrigatório e permite aos cidadãos exercerem o seu direito a escolher os seus representantes;
2. Saber quem tem direito a votar e o que é que a Constituição diz sobre isto;
3. Identificar os papéis da CNE e do STAE no processo de registo de eleitores;
4. Compreender os principais objectivos do registo de eleitores;
5. Estar bem informado sobre a definição e relevância do processo de da Exibição e Mudança.

I. DEFINIÇÃO E IMPORTÂNCIA DO REGISTO DE ELEITORES

- O registo de eleitores pretende indentificar todos aqueles que correspondem aos critérios para votar num processo eleitoral. O resultado final é a lista de eleitores;
- O registo de eleitores é uma das componentes mais essenciais do processo eleitoral e É OBRIGATÓRIO;
- No contexto do ciclo eleitoral, é uma actividade que termina antes das eleições;
- O processo de registo de eleitores é conduzido numa base geográfica.
- Uma vez compilada a lista de eleitores, a principal preocupação é que a informação seja precisa e credível;
- Quando bem conduzido, o registo de eleitores confere legitimidade a todo o processo eleitoral.

II. QUEM DEVE VOTAR? O QUE DIZ A CONSTITUIÇÃO DE TIMOR-LESTE SOBRE ISTO?

- A Constituição de Timor-Leste determina que os órgãos de soberania eleitos e do poder local “devem ser escolhidos por sufrágio regular livre, directo, secreto e pessoal”;
- A Constituição também estabelece que o recenseamento eleitoral é obrigatório e oficialmente iniciado, único e universal, sendo actualizado para cada eleição;
- Para ser um eleitor em Timor-Leste é preciso ser-se um cidadão do país. Também é necessário que o eleitor tenha um mínimo de 17 anos ou que complete 17 anos no ano das eleições, antes do dia das eleições;
- O exercício do direito do sufrágio e pessoal e constitui um dever cívico.

(Artigos N° 47, 65 – Constituição RDTL)

III. OS PAPÉIS DA CNE E DO STAE

- De acordo com a Constituição e a lei dos órgãos de Administração Eleitoral, a supervisão do registo de eleitores bem como todos os actos eleitorais estão a cargo da CNE.
- O STAE mantém a base única do recenseamento eleitoral e o acesso a base de dados depende da autorização do Diretor-Geral do STAE, sem prejuízo das competências de supervisão da CNE.

(Artigo N° 65 – Constituição RDTL / Artigo N° 12 Lei 6/2011, Primeira alteração a Lei 5/2006, de 28 de Dezembro, Órgãos da Administração Eleitoral)

IV. A IMPORTÂNCIA DO REGISTO DE ELEITORES

- O registo traz pessoas elegíveis para o processo eleitoral;
- O registo previne pessoas que não estão elegíveis para votar de participar no processo;
- O registo providencia uma oportunidade para reclamações e objecções quanto à elegibilidade dos eleitores;
- O registo providencia informação sobre quantas pessoas estão elegíveis para votar e como são distribuídas pelo país;

V. O QUE É O PROCESSO DE EXEIBIÇÃO E MUDANÇA?

Durante o período de Exibição e Mudança as pessoas têm a oportunidade de verificar os seus dados pessoais incluídos na lista de eleitores e apresentar queixas se alguma informação estiver errada, de forma a corrigi-la.

MÓDULO 6 – ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS

Resultados esperados

No final deste módulos, os participantes serão capazes de:

1. Compreender quem pode ser Presidente;
2. Estar bem informado sobre como eleger um Presidente;
3. Compreender o processo de marcação das eleições presidenciais;
4. Estar bem informado sobre os princípios da campanha eleitoral;
5. Igualdade de oportunidade e tratamento das candidaturas;
6. Processo eleitoral no dia das eleições;
7. Sistema de maioria dos votos.

I – PRINCÍPIOS GERAIS

O Presidente da República é eleito por sufrágio universal, livre, directo, secreto, pessoal e periódico.

O Presidente da República é eleito pelo período de cinco anos.

O mandato do Presidente da República pode ser renovado uma única vez.

(Artigo N° 2 Lei N° 8/2011, Segunda Alteração a Lei N° 7/2006, de 28 de Dezembro, Lei Eleitoral para o Presidente da República)

II – SISTEMA ELEITORAL

Na eleição do Presidente da República existe **um só círculo eleitoral** equivalente a todo o território nacional com sede em Dili.

O Presidente da República é eleito em **lista uninominal, dispondo cada eleitor de um único voto.**

Critério da Eleição

- A eleição de Presidente da República faz-se pelo **sistema de maioria dos votos validamente expressos**, excluídos os votos em branco;
- Se nenhum dos candidatos obtiver mais de metade dos votos validamente expressos procede-se a uma segunda votação;
- A segunda votação concorrem apenas os dois candidatos mais votados que não tenham retirado a candidatura.

(Artigos N° 9, 10 e 11 Lei N° 8/2011, Segunda Alteração a Lei N° 7/2006, de 28 de Dezembro, Lei Eleitoral para o Presidente da República)

III – QUEM PODE SER PRESIDENTE?

Podem ser candidatos a Presidente da República os cidadãos timorenses que cumulativamente:

- Tenham cidadania originária;
- Possuam idade mínima de 35 anos;
- Estejam no pleno uso das suas capacidades;
- Tenham sido propostos por um mínimo de 5 mil cidadãos eleitores;

Não podem ser candidatos a Presidente da República:

- Os magistrados judiciais ou procuradores do Ministério Público em efectividade de serviço;
- Os diplomatas de carreira em efectividade de serviço;
- Os funcionários públicos em efectividade de serviço;
- Os membros das forças de defesa de Timor-Leste (FALINTIL-FDTL) em efectividade de serviço;
- Os membros da polícia em efectividade de serviço;
- Os ministros de qualquer culto ou religião;
- Os membros da Comissão Nacional de Eleições.

Cada candidato tem de ter:

- Um número mínimo de 5,000 cidadãos eleitores de todos os distritos, não podendo qualquer deles ser representado por menos de cem proponentes.
- Cada cidadão eleitor só pode apresentar uma única candidatura.

Prazo de apresentação:

- As candidaturas são apresentadas perante o presidente do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) no prazo de vinte dias a contar da data da publicação do decreto que marca a data da eleição.

(Artigo N° 65 – Constituição RDTL/ Artigos N° 7, 15 e 16 Lei N° 8/2011, Segunda Alteração a Lei N° 7/2006, de 28 de Dezembro, Lei Eleitoral para o Presidente da República)

IV. ADMISSÃO DAS CANDIDATURAS

- O Supremo Tribunal de Justiça assim que recebe as candidaturas, inicia verificação da regularidade dos processos, da autenticidade dos documentos e da elegibilidade dos candidatos;
- O presidente do STJ é apoiado pelos serviços de STAE;
- São rejeitados os candidatos inelegíveis;
- A decisão é proferida até dez dias após o termo do prazo para apresentação de candidaturas, abrange todas as candidaturas e é imediatamente notificada aos representantes das candidaturas, a CNE e ao STAE.

Sorteio das candidaturas

- No dia seguinte ao da publicação das candidaturas definitivamente admitidas, o presidente do STJ realiza o sorteio das candidaturas na presença dos candidatos ou dos seus representantes para o efeito de lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto.

Comunicação das candidaturas admitidas

- A relação das candidaturas definitivamente admitidas é de imediato enviada à CNE e ao STAE;
- O STAE promove a divulgação pública das candidaturas admitidas, nomeadamente através da rádio nacional e demais meios de comunicação social durante três dias consecutivos;

(Artigos N° 17, 19, 21 e 22 Lei N° 8/2011, Segunda Alteração a Lei N° 7/2006, de 28 de Dezembro, Lei Eleitoral para o Presidente da República)

V. CAMPANHA ELEITORAL

O período da campanha eleitoral tem duração de 15 dias e termina dois dias antes do dia designado para a eleição.

Princípios da campanha eleitoral:

A campanha eleitoral é conduzida no respeito pelos seguintes princípios:

- Liberdade de propaganda eleitoral;
- Igualdade de oportunidades de tratamento das diversas candidaturas;
- Imparcialidade das entidades públicas perante as candidaturas;
- Transparência e fiscalização das contas eleitorais.

A CNE verifica o respeito por estes princípios, aplicáveis desde a data da fixação do dia da eleição, e adopta medidas que garantam o seu cumprimento e o desenvolvimento pacífico da campanha.

Propaganda eleitoral

Considera-se propaganda eleitoral toda actividade que vise directa ou indirectamente a promoção de candidaturas, nomeadamente a publicação de textos ou imagens que exprimam ou reproduzam o conteúdo dessa actividade.

Liberdade de reunião

Durante o período da campanha eleitoral e sem necessidade de autorização previa os candidatos, os partidos políticos e as coligações partidárias podem organizar reuniões, manifestações, comícios, encontros e desfiles de forma pacífica e não utilizando armas.

Calendário de actividades

As candidaturas, os partidos políticos e as coligações partidárias devem obrigatoriamente fornecer à CNE as actividades de suas respectivas campanhas cinco dias antes do período da campanha eleitoral;

Limitação de Tempo

As actividades da campanha só poderem ter lugar entre as 8:00 e as 18:30 hs.

Proibições

Durante a campanha eleitoral é proibido o uso de linguagem oral ou escrita que seja:

- Atentatória contra as instituições do Estado e a unidade da Republica Democrática de Timor-Leste;
- Incitadora da violência;
- Difamatória em relação a qualquer cidadão, candidato, partido politico ou coligação partidária;
- Discriminatória em relação à raça, ao sexo, à ideologia, a crença religiosa, à posição social e a qualquer facto que atente contra os direitos humanos.

(Artigos N° 27, 28, 29 Lei N° 8/2011, Segunda Alteração a Lei N° 7/2006, de 28 de Dezembro, Lei Eleitoral para o Presidente da República / Regulamento N° 3/STAE/X/2011, Regulamento Sobre a Campanha Eleitoral para las Eleições Presidenciais e Parlamentares, Artigos N° 9, 10, 11, 13)

VI. IGUALDADE DE OPORTUNIDADE E TRATAMENTO DAS CANDIDATURAS

Imparcialidade dos meios de comunicação social públicos

Os meios de comunicação social públicos na cobertura de informação eleitoral, obedecerão aos princípios de imparcialidade, igualdade de oportunidade e equilíbrio, não podendo discriminar nenhum dos candidatos, partidos políticos ou coligações partidárias.

Igualdade de acesso aos meios de comunicação social

Os candidatos, os partidos políticos e as coligações partidárias têm igualdade de acesso a propaganda eleitoral, a rádio e a televisão e à imprensa escrita pública e privada.

Direito de antena

- Durante o período da campanha eleitoral, as estações de rádio e de televisão reservam aos candidatos, partidos políticos e coligações partidárias igual tempo de antena;
- As estações de rádio e de televisão informarão a CNE sobre o horário previsto para as emissões.

(Regulamento N° 3/STAE/X/2011, Regulamento Sobre a Campanha Eleitoral para las Eleições Presidenciais e Parlamentares, Artigos N° 16, 18, 19)

VII. CENTROS DE VOTAÇÃO

- Em cada Suco funciona pelo menos um centro de votação, podendo o STAE, em função do número de eleitores ou da distância entre aldeias criar mais;
- Em cada centro de votação pode funcionar mais de uma estação de voto;
- O número e localização dos centros de votação e de estações de voto são divulgados pelo STAE até 30 dias antes do dia da eleição.

Horário de funcionamento:

No dia da eleição os centros de votação e as estações de voto abrem às 7 horas e encerram às 15 horas, funcionando ininterrompidamente durante este horário.

Oficiais Eleitorais:

Cada centro de votação é dirigido por um **presidente** que responde pelo centro de votação e respectivas estações de voto e ainda:

- a) **Um secretário**, que deve coordenar os trabalhos dos demais oficiais eleitorais da respectiva estação de voto;
- b) **Quatro oficiais verificadores de identificação** para cada estação de voto;
- c) **Um oficial controlador de boletim do voto** para cada estação de voto;
- d) **Um oficial controlador de urna eleitoral** para cada estação de voto;
- e) **Um oficial controlador para aplicação de tinta indelével** para cada estação de voto;
- f) **Dois oficiais controladores de fila** para cada estação de voto.

Fiscais das candidaturas

As candidaturas têm direito a designar fiscais para o acompanhamento das operações de votação e apuramento dos resultados eleitorais.

Proibição de presença de força armada

- E proibida a presença de elementos das FALINTIL-FDTL em exercício de funções nos centros de votação
- E apenas autorizada a presença de elementos da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL) em exercício de funções no exterior a mais de 25 metros da estação de voto.

(Artigos N° 31, 32, 33, 34 e 35 Lei N° 8/2011, Segunda Alteração a Lei N° 7/2006, de 28 de Dezembro, Lei Eleitoral para o Presidente da República)

VIII. VOTAÇÃO

Direito, liberdade e segredo de voto

- O voto é livre e **ninguém pode ser obrigado a revelar em quem votou ou em quem vai votar**;
- O sufrágio constitui um dever cívico;
- O direito de voto é exercido direito, pessoal e presencialmente pelo cidadão eleitor;
- A cada eleitor só é permitido votar uma vez;
- Os responsáveis pelas empresas ou serviços públicos ou privados em actividade no dia das eleições devem facilitar aos trabalhadores a dispensa do serviço pelo tempo suficiente ao exercício do voto.
- Os funcionários que prestem serviço no dia das eleições no âmbito eleitoral exercem o seu direito de voto na unidade geográfica onde se encontraram a prestar serviço.

Local de Votação

O eleitor deve votar no suco indicado como sua Unidade geográfica de Recenseamento conforme conste no cartão de eleitor.

Votação de eleitor com deficiência

Os cidadãos cegos ou afectados por doença ou deficiência física que não consigam votar sozinhos podem ser acompanhados por outro cidadão eleitor por si escolhido, que é obrigado.

Dúvidas, reclamações e protestos

- Qualquer eleitor ou fiscal de candidatura pode levantar dúvidas e apresentar reclamação ou protesto relativos às operações eleitorais;

- As dúvidas, as reclamações, e os protestos apresentados durante a votação ou após o encerramento são analisados imediatamente pelos oficiais, podendo estes em caso de necessidade consultar o STAE;
- As reclamações têm de ser objeto de deliberação dos oficiais eleitorais, aprovada no mínimo de seis de eles;
- As deliberações são comunicadas aos reclamantes que, se o entenderem, podem dirigir a reclamação à CNE;
- A CNE decide no prazo de 72 horas;
- Das decisões da CNE cabe recurso para o STJ, a interpor no prazo de quarenta e oito horas;
- O STJ decide no prazo de 48hs.

(Artigos N° 36, 37, 40, e 43; Lei N° 8/2011, Segunda Alteração a Lei N° 7/2006, de 28 de Dezembro, Lei Eleitoral para o Presidente da República)

IX. SISTEMA DE MAIORIA DOS VOTOS

- A eleição do Presidente da República faz-se pelo sistema de maioria dos votos validamente expressos, excluídos os votos em branco.
- Se nenhum dos candidatos obtiver mais de metade dos votos validamente expressos procede-se a uma segunda votação.
- À segunda votação concorrem apenas os dois candidatos mais votados que não tenham retirado a candidatura.
- Para a segunda votação mantem-se o número e o local de funcionamento dos centros de votação anteriormente determinados e a composição das estações de voto.

(Artigos N° 11 Lei N° 8/2011, Segunda Alteração a Lei N° 7/2006, de 28 de Dezembro, Lei Eleitoral para o Presidente da República)

MÓDULO 7 – ELEIÇÕES PARLAMENTARES

Resultados esperados

No final deste módulos, os participantes serão capazes de:

1. Compreender os princípios gerais da eleição parlamentares;
2. Quem pode candidatar-se ao Parlamento Nacional;
3. Estar bem informado sobre o número de membros no Parlamento;
4. Compreender o processo de marcação de eleições Parlamentares;
5. Saber como podem ser criadas as coligações parlamentares.

I – PRINCIPIOS GERAIS

O Parlamento Nacional é o órgão de soberania da Republica Democrática de Timor-Leste, representativo de todos os cidadãos timorenses, com poderes legislativos, de fiscalização e de decisão política.

- Os deputados são eleitos mediante sufrágio universal, livre, direito, igual, secreto, pessoal e periódico.
- Os deputados são eleitos pelo período de cinco anos, correspondente à duração da legislatura.

(Artigos N° 2, 3 Lei N° 7/2011, Segunda Alteração a Lei N° 6/2006, de 28 de Dezembro, Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional)

II. QUEM PODE CONCORRER AO PARLAMENTO NACIONAL?

São elegíveis para o parlamento nacional os cidadãos timorenses maiores de 17 anos, inscritos no recenseamento eleitoral

EXCEPTO:

- O Presidente da República;
- Magistrados judiciais ou procuradores do Ministério Público em efectividade de serviço;
- Os diplomatas de carreira em efectividade de serviço;
- Funcionários públicos em efectividade de serviço;
- Membros das forças de defesa de Timor-Leste (FALINTIL-FDTL) em efectividade de serviço;
- Os membros da polícia em efectividade de serviço;
- Representantes de qualquer culto ou religião;
- Membros da Comissão Nacional de Eleições (CNE).

(Artigos N° 4, 7 Lei N° 7/2011, Segunda Alteração a Lei N° 6/2006, de 28 de Dezembro, Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional)

III – SISTEMA ELEITORAL

Na eleição de Parlamento Nacional existe um só círculo eleitoral, equivalente a todo o território nacional, com sede em Dili.

O número total de deputados é de 65;

Os deputados são eleitos por listas plurinominais, apresentadas por partidos políticos ou coligações partidárias, dispondo cada eleitor de um voto singular de lista;

Cada lista contém 65 candidatos efectivos e não menos que 25 candidatos alternativos. Cada grupo de três candidatos alternativos ou efectivos devem incluir, pelo menos, uma mulher.

(Artigos N° 9, 10, 11, 12 Lei N° 7/2011, Segunda Alteração a Lei N° 6/2006, de 28 de Dezembro, Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional)

IV - SISTEMA DE REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL E DISTRIBUIÇÃO DE MANDATOS

A conversão de votos em mandatos faz-se de acordo com o sistema de representação proporcional segundo o método da média mais alta de Hondt.

- O número de lugares que cada partido ou coligação obtém no Parlamento deverá ser proporcional ao número de votos obtidos pelos partidos o coligações.
- Os partidos ou coligações com menos de 3% do total dos votos não têm direito a assento no Parlamento.
- Para cada partido ou coligação que obtém lugares no Parlamento Nacional, os lugares são distribuídos seguindo a ordem da lista apresentada. No caso de morte ou doença grave de um membro eleito, o lugar será atribuído ao candidato seguinte. No caso de ser uma mulher eleita, o lugar será atribuído à próxima mulher da mesma lista.

V – MÉTODO DE HOND'T

Para converter o número de votos em lugares no Parlamento é usado o método da média mais alta de Hond't, de forma a manter um sistema de representação proporcional.

O método de Hond't é aplicado da seguinte forma:

- O número de votos de cada lista é apurado separadamente;
- O número de votos de cada lista é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5, etc.. Os quocientes são ordenados por ordem decedente, numa sequência de tantos termos quantos os mandatos atribuídos ao respectivo círculo eleitoral;
- Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da sequência estabelecida no passo anterior recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos na sequência.
- No caso de só restar um lugar para distribuir, e dos termos seguintes da sequência serem iguais e pertencerem a listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido o menor número de votos.

(Artigos N° 13 Lei N° 7/2011, Segunda Alteração a Lei N° 6/2006, de 28 de Dezembro, Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional)

VI - APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

As candidaturas som apresentadas pelos partidos políticos ou em coligações partidárias, desde que devidamente registrados.

Nenhum partido político ou coligação partidária pode apresentar mais de uma lista de candidatos.

Ninguém pode figurar em mais de uma lista.

Coligações partidárias param fins eleitorais

Marcada a data da eleição e dentro dos vinte dias imediatos, dois os mais partidos políticos podem constituir coligações para fins eleitorais ou com o objectivo de apresentarem um alista única à eleição do Parlamento Nacional.

As listas de candidatos são apresentadas à CNE no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do decreto que marca a data da eleição.

Sorteio das listas e admissão de candidaturas

- No dia seguinte ao termo do prazo para apresentação de candidaturas, a CNE procede, na presença dos candidatos ou dos seus representantes, ao sorteio das listas apresentadas, para o efeito de lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto;
- A realização do sorteio não implica a admissão das candidaturas;
- Depois do sorteio, a CNE inicia verificação da regularidade do processo e da autenticidade dos documentos, solicitando a STAE a verificação da identidade e a inscrição no recenseamento eleitoral dos candidatos;
- São rejeitados os candidatos inelegíveis;
- A decisão, pela CNE, é proferida no prazo de dez dias a contar do termo do prazo para apresentação de candidaturas, abrange todas as candidaturas e é imediatamente notificada aos seus representantes e ao STAE.

(Artigos N° 19, 20, 22, 23, 24 Lei N° 7/2011, Segunda Alteração a Lei N° 6/2006, de 28 de Dezembro, Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional)

V – CAMPANHA ELEITORAL

Período da campanha eleitoral

- O período da campanha eleitoral tem a duração de 30 dias e termina dois dias antes do dia designado para as eleições.

Princípios da campanha eleitoral

- Liberdade de propaganda eleitoral;

- Igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas;
- Imparcialidade das entidades públicas perante as candidaturas;
- Transparência e fiscalização das contas eleitorais.

A CNE verifica o respeito por estes princípios, aplicáveis desde a data da fixação do dia da eleição, e dota medidas que garantam o seu cumprimento e o desenvolvimento pacífico da campanha eleitoral.

Propaganda eleitoral

Considera-se propaganda eleitoral toda actividade que vise directa ou indirectamente a promoção de candidaturas, nomeadamente a publicação de textos ou imagens que exprimam ou reproduzam o conteúdo dessa actividade.

Liberdade de reunião

Durante o período da campanha eleitoral e sem necessidade de autorização previa os candidatos, os partidos políticos e as coligações partidárias podem organizar reuniões, manifestações, comícios, encontros e desfiles de forma pacífica e não utilizando armas.

Calendário de actividades

As candidaturas, os partidos políticos e as coligações partidárias devem obrigatoriamente fornecer à CNE as actividades de suas respectivas campanhas cinco dias antes do período da campanha eleitoral;

Limitação de Tempo

As actividades da campanha só poderem ter lugar entre as 8:00 e as 18:30 hs.

Proibições

Durante a campanha eleitoral é proibido o uso de linguagem oral ou escrita que seja:

- Atentatória contra as instituições do Estado e a unidade da República Democrática de Timor-Leste;
- Incitadora da violência;
- Difamatória em relação a qualquer cidadão, candidato, partido político ou coligação partidária;
- Discriminatória em relação à raça, ao sexo, à ideologia, a crença religiosa, à posição social e a qualquer facto que atente contra os direitos humanos.

(Artigos N° 27, 28, 29 Lei N° 8/2011, Segunda Alteração a Lei N° 7/2006, de 28 de Dezembro, Lei Eleitoral para o Presidente da República / Regulamento N° 3/STAE/X/2011, Regulamento Sobre a Campanha Eleitoral para las Eleições Presidenciais e Parlamentares, Artigos N° 6, 9, 10, 11, 13)